





PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/03/2023

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **07/2023**, que "**REGULAMENTA** o art. 37, V, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo Municipal".

Art. 1.º Fica regulamentado o art. 37, V, da Constituição Federal ao fixar o percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Presidente:

[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN] Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 108/2023 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. **070/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **04/2023**, que "**DISPÕE** sobre o auxílio-alimentação aos servidores da Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel e Sanitária e dá outras providências".

Art. 1º Fica concedido o valor mensal do auxílio-alimentação, aos servidores do Regime Estatutário, aos servidores contratados sob o Regime de Direito Administrativo, e nomeados em Cargos em Comissão, vinculados à Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel e Sanitária.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.







Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que "**INSTITUI** a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei. Parágrafo único. A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 095/2023 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que "**INSTITUI** a Feira de Cursos e Profissões no calendário oficial das escolas municipais de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída, no calendário oficial das escolas municipais de Manaus, a Feira de Cursos e Profissões, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. A Feira de Cursos e Profissões poderá ser realizada por meio de parcerias com universidades, empresas privadas e profissionais capacitados para tal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 097/2023 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que "**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Relações Exteriores".

Art. 1.º Fica criada, no âmbito Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Relações Exteriores.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 007/2023 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que "**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, a Câmara Cidadã e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Câmara Cidadã, como forma de integração entre os munícipes e o Poder Legislativo Municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 008/2023 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **001/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. 066/2022, que "**ALTERA** a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências". (Alteração de nome, endereço e número de salas do CMEI Prof.ª Cacilda Pinto de Lima)

Art. 1.º Fica alterado o item 44 da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **296/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que "**TORNA** obrigatório a prestação de orientações, pelas agências bancárias situadas no município de Manaus, sobre golpes financeiros praticados contra idosos, e dá outras providências".

Art. 1. ° Fica obrigada as agências bancárias situadas no município de Manaus, prestarem orientações para os idosos quanto aos golpes financeiros praticados na região.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20**^a Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **313/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, subscrito pelo Vereador KENNEDY MARQUES, que "**DISPÕE** sobre Educação Ambiental Humanitária em bem estar animal nas unidades escolares do município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Lei trata da educação ambiental humanitária em bem-estar animal no projeto pedagógico das unidades escolares do município de Manaus.

Parágrafo Único – A Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal, busca informar a toda criança, que os seres humanos interagem com os animais e que suas ações têm um profundo impacto nas vidas deles e no meio ambiente. Passando a compreender como as ações humanas podem afetar os animais e outros seres vivos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **539/2021**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que "**INSTITUI** a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Manaus".

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece as diretrizes para a sua execução.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **603/2021**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que "**DISPÕE** sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação".

Art. 1º. Esta Lei regula os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação, como pet shops, hotéis para animais, day care, entre outros.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **606/2021**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, susbscrito pelos Vereadores BESSA, CAIO ANDRÉ, GLÓRIA CARRATTE, KENNEDY MARQUE, PEIXOTO, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO, que "**AUTORIZA** a doação dos alimentos excedentes pelos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal".

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, autorizados a doar o seu excedente para pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam ao seguintes critérios:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 10^a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **001/2022**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos".

Art. 1° Os hospitais públicos e particulares, clinicas e consultórios que realizem consultas ginecológicas e procedimentos ficam obrigados a permitir a presença de acompanhante, da confiança da paciente, no decorrer do atendimento e procedimento.

I – Na ausência de acompanhante mencionado no caput, o mesmo, pode ser a enfermeira/auxiliar de enfermagem presente no local.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **030/2022**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que "**DISPÕE** sobre o desenvolvimento de política antibullying por instituições de ensino, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1.º As instituições de ensino, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos deverão desenvolver políticas antibullying, atentando ao disposto nesta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **057/2022**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, subscrito pelo Vereador PEIXOTO, que "**DISPÕE** sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de julho, compreendendo o Dia do Ministério da Justiça e Segurança Pública comemorado no dia 3 de julho.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **066/2022**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em drogarias e farmácias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências".

Art. 1.º As drogarias e farmácias estabelecidas no município de Manaus ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres: A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **068/2022**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que "**DISPÕE** sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho".

Art. 1.º Fica instituído e inserido, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho. Parágrafo único. No decorrer do mês anterior do evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendados para a realização da semana instituída no art. 1.º desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **131/2022**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que "**ASSEGURA** às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile".

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile, em conformidade a Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e sua alteração, Lei Federal n. 13.835, de 4 de junho de 2019.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **277/2022**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que "**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Capoeira - FAC.".

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Capoeira (FAC), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 84.514.413/0001-84, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua São Nicolau, n. 280, Bairro Cidade de Deus – CEP 69.099-247.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11^a Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **287/2022**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que "**DISPÕE** sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. O Símbolo de que trata o caput deste artigo, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), deve ser apresentado conforme disposto no Anexo Único desta Lei..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **375/2022**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que "**ACRESCENTA** parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências".

Art. 1.º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1.º da Lei Municipal n. 2.208, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação: "Art. 1.º.....

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de sistemas de medição de energia elétrica, externos ou centralizados, fixados nos postes de energia elétrica, ressalvadas as caixas de passagem de energia elétrica, transformadores e cabeamento de internet e TV a cabo, desde que seja observado um raio de quinhentos metros entre um e outro, para evitar poluição visual." (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **286/2019**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que "**INSTITUI** o Dia Municipal do Nordestino, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro".

Art. 1º Fica Dia Municipal do Nordestino, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.